



Estado do Maranhão
MINISTÉRIO PÚBLICO
Assessoria Jurídica da Administração

PARECER-DGAJA - 2402020
(relativo ao Processo 113032020)
Código de validação: A0E18A7039

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 11303/2020.

ASSUNTO: Contratos.

INTERESSADO: Roseane Brandão Pantoja.

PARECER

À Secretaria Administrativo-Financeira-SAF

Senhor Diretor,

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir do Memo. - CAD nº. 652020, oriundo da Coordenadoria de Administração, por meio do qual solicitou autorização para abertura de processo licitatório com vistas à formação de Registro de Preços, para a contratação eventual e futura de empresa especializada no fornecimento de material de consumo e expediente, para as unidades administrativas integrantes do Ministério Público do Maranhão, conforme quantidades e especificações técnicas constantes do Termo de Referência em anexo.

Para instrução dos autos, foram anexados os seguintes documentos:

1. Termo de Referência e *checklist* e pesquisa de preços realizada através do sistema painel de preços;

2. Manifestação da Assessoria Técnica da Administração apontando a “EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS” (PTC-ACI - 6602020).

3. Despacho da CAD informando: que realizou o saneamento das pendências apontadas, acrescentando um novo Termo de Referência (DESPACHO-CAD – 3192020).

4. Despacho do Diretor Geral autorizando a abertura de procedimento licitatório, e, por fim, encaminhando os autos à CPL para adoção das providências necessárias (DESPACHO-DG – 25072020).

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PARECER-DGAJA, Número do Documento 2402020 e Código de Validação A0E18A7039.





5. Consta Despacho-CPL - 892020, por meio do qual anexou a Minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº. 039/2020;

6. Manifestação da CAD informando que não foi constatada a necessidade de adequação da minuta do Edital de Licitação (DESPACHO-CAD – 3452020).

7. Despacho da Secretaria Administrativo-Financeira encaminhando os autos à esta Assessoria Jurídica para análise e manifestação. (DESPACHO-SAF – 20482020).

Este é o breve relatório. Passa-se a opinar.

Inicialmente, cumpre salientar que a seguinte manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do Ato Regulamentar nº 22/2020[1], incumbe a esta Assessoria uma análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados por este Órgão Ministerial, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou discricionária.

Versam os presentes autos sobre a solicitação da Coordenadoria de Administração para a deflagração de processo licitatório visando formação de registro de preços para contratação eventual e futura de empresa especializada no fornecimento de material de consumo e expediente para as unidades administrativas integrantes do Ministério Público do Maranhão.

A presente matéria está prevista na Lei 10.520/2002[2] que institui a modalidade de Licitação Pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns, e estabelece em seu art. 1º o seguinte:

“ Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade pregão, que será regida por esta Lei.
Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.”

A citada Lei em seu artigo 9º, prevê a aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública , *in verbis*:

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PARECER-DGAJA, Número do Documento 2402020 e Código de Validação A0E18A7039.





“ Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.”

No âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, os procedimentos específicos a serem observados para a adoção/operacionalização da modalidade de Licitação Pregão, na forma eletrônica, foram previstos e regulamentados através do Ato Regulamentar nº. 01/2020, que em seu art. 1º determina:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Ato regulamenta a licitação, por pregão eletrônico, para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, inclusive os de engenharia, bem como a sua dispensa eletrônica, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão.

§ 1º. É obrigatória a utilização da modalidade pregão eletrônica pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, nos casos previstos em lei.

§ 2º. Excepcionalmente, mediante prévia justificativa da unidade solicitante e anuência do Procurador-Geral de Justiça, será admitida o pregão presencial, nas licitações de que trata o caput, mediante comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem na sua realização eletrônica.

Art. 2º. O pregão eletrônico é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, e aos que lhes são correlatos.

Quanto a viabilidade da realização da Licitação para Registro de Preços, tem como objetivo atender eventuais e futuras necessidades do Ministério Público, nos termos das hipóteses amparadas pelo Ato Regulamentar nº. 11/2014-GPGJ, o qual dispõe quais as situações que são admitidas a sua adoção:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços será adotado, nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes com maior celeridade e

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PARECER-DGAJA, Número do Documento 2402020 e Código de Validação A0E18A7039.





transparência;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas, objetivando a adequação do estoque mínimo e máximo, ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração; e

IV - quando houver expectativa de crédito orçamentário futuro.

Analisando a legislação citada, percebe-se que é perfeitamente cabível a realização de Licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica, tipo menor preço, para formação de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, a fim de viabilizar a contratação objeto dos presentes autos.

Ante o exposto, ressalvados os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, esta Assessoria se manifesta pela possibilidade jurídica de prosseguimento da Licitação, considerando que o processo está instruído de acordo com as disposições, da Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520/02, Ato Regulamentar nº. 01/2020-GPGJ e Ato Regulamentar nº. 11/2014-GPGJ, bem como pela aprovação da minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº. 039/2020-SRP e anexos, conforme exigido pelo parágrafo único do art. 38 da Lei nº. 8.666/93, **desde que** sejam adotadas as seguintes providências:

1) Encaminhamentos dos autos à Coordenadoria de Administração para a realização das seguintes adequações no Termo de Referência:

a. Subitem 11.6, recomenda-se: *“11.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da PGJ/MA, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado do Maranhão e cobrados judicialmente”.*

b. Subitem 11.11, recomenda-se: *“11.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público”.*

c) Item 12, foi previsto que a apresentação das amostras poderá ser solicitada ou não pelo Pregoeiro, no entanto, essa informação não está em

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.





Estado do Maranhão
MINISTÉRIO PÚBLICO
Assessoria Jurídica da Administração

conformidade com a exigência que consta na descrição dos objetos da tabela (item 4), na qual prevê que as licitantes **deverão** apresentar amostras. Portanto, cabe a Unidade avaliar se haverá ou não essa obrigatoriedade, realizando, ao final, os ajustes necessários.

2) Em seguida, à CPL para substituição do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

3) Após, seja aprovado o novo Termo de Referência pela **Autoridade Competente**, na forma do inc. II do artigo 14, do Ato Regulamentar nº. 12020[3].

São Luís, 20 de outubro de 2020.

*** Assinado eletronicamente**

HERMANO JOSÉ GOMES PINHEIRO NETO
Assessor Jurídico da Assessoria Jurídica da Administração
Matrícula 1070937

*** Assinado eletronicamente**

MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU
Assessor Chefe da Assessoria Jurídica da Administração
Matrícula 13896

[1] dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, e dá outras providências.

[2] Institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

[3] Art. 14. No planejamento do pregão eletrônico será observado o seguinte:

I -elaboração do termo de referência;

II -aprovação do termo de referência pelo Procurador-Geral de Justiça;

Documento assinado. Ilha de São Luís, 20/10/2020 10:09 (HERMANO JOSÉ GOMES PINHEIRO NETO)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PARECER-DGAJA, Número do Documento 2402020 e Código de Validação A0E18A7039.





Estado do Maranhão
MINISTÉRIO PÚBLICO
Assessoria Jurídica da Administração

Documento assinado. Ilha de São Luís, 20/10/2020 10:23 (MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PARECER-DGAJA, Número do Documento 2402020 e Código de Validação A0E18A7039.

